

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

03-0016/92-4 DE 20/08/92

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Disposição sobre a fixação do valor da remuneração dos Vereadores, a partir de 1o. de janeiro de 1993 - 75% da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

REMUNERACAO
VEREADOR, SUBSIDIOS

O B E R V A C I O N

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 15:53:32

00000009443-94



15022400

~~SECRET~~

LEIZA TARETO 11111111
Cheto au Secão Tension U



DO HOJE

COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRESIDENTE

DIGITADO

Folha n.º 5 de proc
n.º 16 do 19 72
Condicionada

Câmara Municipal de São Paulo

03 - PR

03-0016/92-4

Dispõe sobre a fixação do valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - O valor da remuneração devida mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A base de cálculo do percentual previsto no "caput" compõe-se de todos os valores estabelecidos, em pecúnia, que integrem ou vierem a integrar os estipêndios dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Paulo Kobayashi

Presidente

Geraldo Riota

1º Vice-Presidente

Guilherme Gianetti

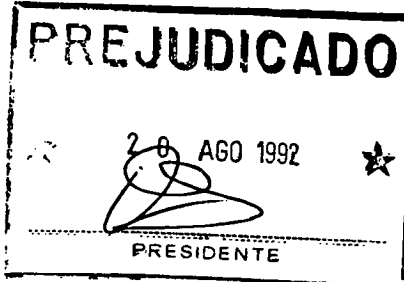
2º Vice-Presidente

Antonio Carlos Cardoso

1º Secretário

Albertino Nobre

2º Secretário



Rec. Tag.
19/8/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha: n.º	2	da proc.
n.º	16	de 19
Ondide		

JUSTIFICATIVA

A fixação do valor da remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, nesta legislatura para vigor na subsequente decorre, diretamente, de dispositivos constitucionais: arts. 27, § 2º e 29, incisos VI e VII.

A Lei Orgânica, por sua vez, acrescenta que a fixação da remuneração dos agentes políticos deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições para a Câmara Municipal (art. 14, inciso VI) através de resolução (Regimento Interno art. 13, I, b, 4).

Na oportunidade cumpre notar que o direito dos parlamentares à remuneração foi inovado pela atual Constituição Federal que, moralizando o instituto, abandonou a terminologia tradicional e ressaltou sua verdadeira natureza alimentar.

A remuneração tem por finalidade possibilitar que o Vereador se mantenha e mantenha à sua família.

Na fixação da remuneração devem ser observadas duas regras: no cálculo individual não deve ultrapassar aos 75% da remuneração estabelecida para Deputado Estadual, e, a soma das remunerações de todos os Vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% da receita do Município.

A base de cálculo é a remuneração em espécie, dos Deputados Estaduais. Remuneração é um conceito global. A remuneração constitui a base de cálculo de tudo o que integra a patrimonialização do Deputado Estadual, decorrente do exercício do mandato parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

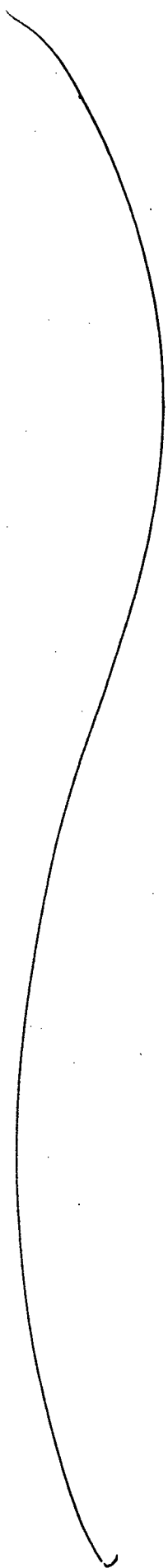
Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....16.....de 19.....92.....21,.....08,.....92.....(a).....Concidea.....

Sobre o assunto, nada consta.

em 21/08/92

MARIA LUIZA MOREIRA COSTA
Assist. Parlamentar



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

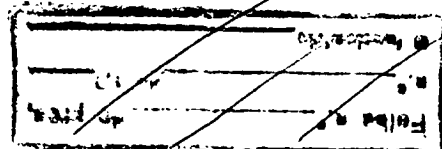
sob folha nº 04 a 07

Em 20 8 92

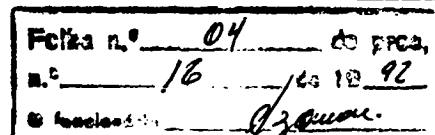
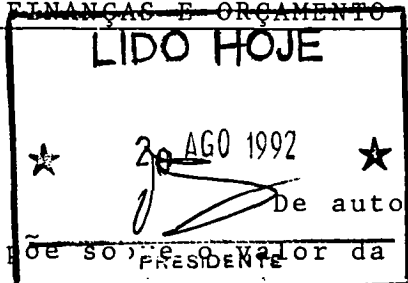
(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O P.R. Nº 016/92.-----

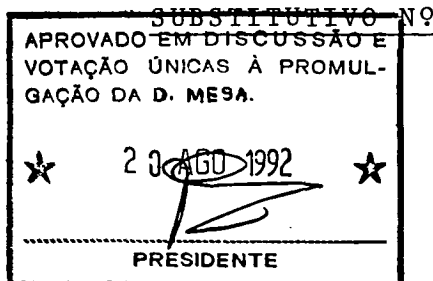


De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto dispõe sobre o valor da remuneração dos Vereadores, e dá outras providências.

Quanto ao aspecto legal nada temos a opor, visto estar consoante com o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, e o art. 14, inciso VI, da LOM.

Quanto ao aspecto financeiro também opinamos favoravelmente, diante do disposto no art. 2º do projeto, pelo qual as despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

No intuito de aprimorar a matéria, apresentamos o seguinte Substitutivo:



AO P.R. Nº 16/92

Dispõe sobre a fixação do valor da remuneração dos Vereadores, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, r e s o l v e:

Art. 1º - O valor da remuneração devida mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1.993, corresponderá à 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

- 2 -

Folha n.º	05	de 05
n.º	16	de 1992
do Anuário	J. J. J. J.	

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

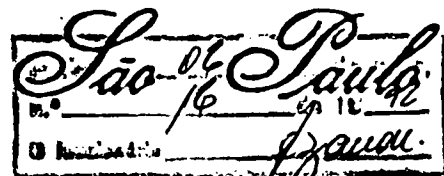
FINANÇAS E ORÇAMENTO

H. Ribeiro
J. J. J. J.
V. F. F. F.
G. G. G. G.
M. M. M. M.
M. M. M. M.
U. A. A. A. A.
U. M. M. M. M.
U. K. K. K. K.

J. A. A. A.
A. M. M. M. M.
D. R. R. R. R.
F. F. F. F.
F. U. U. U. U.
B. F. F. F. F.
A. M. M. M. M.



Câmara Municipal de



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.R.

Nº. 1

16/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

2019

SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE Agosto DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto	/			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lúdia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade	/			39. Mario Moda			
13. Brasil Vita	/			40. Mauricio Faria			
14. Bruno Féder	/			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Ivanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega				48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota				49. Ushitaro Kanai	X		
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão			
26. Irede Cardoso				53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 31 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

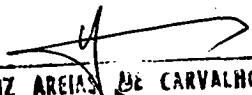
Papel para Informação, rubricado como folha nº 1077

do processo nº 16 de 19 92 20 08, 92 (a) Pavão.

À Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada(2019), foi APROVADO em discussão e votação únicas o SUBSTITUTIVO de fls.04/05 ao presente Projeto de Resolução, que assim se encontra em termos de ser remetido à Promulgação.

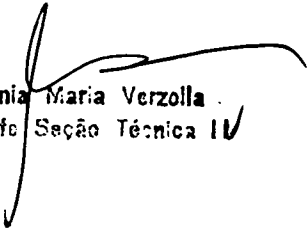
20/08/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A.T.M.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica da resolução, providenciar registro e carta de resolução.

26-08-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

26-08-92


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8/16

Em 28/08/92

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de agosto de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300235/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 05/92, promulgada pela Câmara em sessão de 20 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº... 016/92, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo - dispondo sobre a fixação do valor da remuneração dos Vereadores, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 05, PROMULGADA EM SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 16 do Processo nº 3001622. (PROJEITO DE RESOLUÇÃO Nº 016/92). Dispõe sobre a fixação do valor da remuneração dos Vereadores, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - O valor da remuneração devida mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1.993, corresponderá à 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 39 e datilografei. Eu, Sônia Maria Verzolla Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 24 de agosto de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Verzolla Chefe Seção Técnica II. Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc
No 16 de 1992
O funcionário

RESOLUÇÃO Nº 05/92.

(PROJEITO DE RESOLUÇÃO Nº 16/92)

(Mesa da Câmara Municipal de São Paulo)

Dispõe sobre a fixação do valor da remuneração dos Vereadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O valor da remuneração devida mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1.993, corresponderá à 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de agosto de 1992.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de agosto de 1992.

O Diretor Geral,

CONFIDENTIAL

Page 36

26 / 08 / 10 92

PROCESO DE DIARIO OFICIAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	11	do proc
Nº	16	de 1992
O funcionário	SÃO PAULO	

São Paulo, 26 de agosto de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300235/92 de 26.08.92,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº
05/92, promulgada em sessão de 20.08.92, relativa ao PR nº
16/92 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

27.8.92

Eliete Auricchio
Of. Ass. Geral II
C.M.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 16 de 19 72 28.08.192 (a) ZUZI ASSATO

Assistente de Administração

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

28-08-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>28.08.92</u>
O Func.º	<u>ZUZI ASSATO</u>
Chefe de Seção Técnica II	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)